

PÚBLICA OAB/DP-000001 APTE: SIGILOSO ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO OAB/RJ-071111 APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO ADVOGADO: ALEXANDRE LUIS DINIZ RAMALHO OAB/RJ-146779 APTE: SIGILOSO ADVOGADO: CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES OAB/RJ-093205 APDO: SIGILOSO APDO: SIGILOSO ADVOGADO: ISMAEL ABRAHAM ABUAWAD OAB/RJ-095871 ADVOGADO: DAVID ELMÔR NETO OAB/RJ-154272 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA ROCHA OAB/RJ-147564 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: TATIANA MESSNER FADUL OAB/RJ-122079 ADVOGADO: CASSIANO JOSE PEREIRA OAB/RJ-107583 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: ALESSANDRO PITOMBEIRA CARRACENA OAB/RJ-159395 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: RICARDO GONTIJO BUZELIN OAB/RJ-100832 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: CAROLINE FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-170417 CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. MARCIA PERRINI BODART Revisor: DES. SIDNEY ROSA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

002. APELAÇÃO 0135053-52.2017.8.19.0001 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 28 VARA CRIMINAL Ação: 0135053-52.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00711675 - APTE: JULIO CESAR DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO Revisor: DES. SIDNEY ROSA DA SILVA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Apelante: JULIO CESAR DA SILVA Advogado: DEFENSORIA PUBLICA Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Capitulação delitiva: ARTIGO 157, §2º, INCISO V DO CÓDIGO PENAL Relator: DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO D E C I S Ã O Veio aos autos notícia do falecimento de JULIO CESAR DA SILVA - RG nº 12.684.656-7 IFP/RJ, réu-apelante, passado no mês de janeiro de 2018 (pasta 143; páginas 148/149). O ofício do SEAP e a informação da CGJ/RJ, divergem quanto ao dia efetivo do fato jurídico (dia 03/ ou 14/01). Essa constatação, todavia, não embaraça o reconhecimento da causa extintiva que, por sua vez, traz a reboque a prejudicialidade quanto ao exame das matérias apresentadas ao descortino da instância revisora. À vista de tais considerações, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE pela morte do apelante JULIO CESAR DA SILVA, na forma do artigo 107, inciso I, do Código Penal e, via de consequência, PREJUDICADO o recurso que interpôs. Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital. Desembargador JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO Relator PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL Apelação nº 0135053-52.2017.8.19.0001 Fl. 1 Órgão: CAPITAL 28ª VARA CRIMINAL

Secretaria da Sétima Câmara Criminal Beco da Música, 107, 1º andar - Lâmina IV
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-5007 - E-mail: 07ccri@tjrj.jus.br

003. HABEAS CORPUS 0004805-64.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: PIRAI VARA ÚNICA Ação: 0000235-32.2017.8.19.0077 Protocolo: 3204/2018.00048756 - IMPTE: SÉRGIO PAES FRAGA (821.255-7/D.P.) PACIENTE: HYGOR MARTINS DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRAI **Relator: DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Impetrante: Sérgio Paes Praga (Matrícula 821.255-7) Paciente: Hygor Martins da Silva Autoridade Coatora: Juízo da Vara Única da Comarca de Pirai Relatora: Des. Maria Angélica G. Guerra Guedes DECISÃO Trata-se de ordem habeas corpus impetrada em favor de Hygor Martins da Silva, no qual se sustenta constrangimento ilegal perpetrado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pirai. Alega o impetrante que o paciente foi denunciado pela suposta prática do delito disposto no art. 33, da Lei 11.343/06. Explicita que, em 12/12/17, houve a primeira tentativa de realizar audiência de instrução e julgamento, a qual restou impossibilitada em razão do paciente não ter sido apresentado, conforme informação do SEAP. Em 23/01/18, novamente não houve apresentação do paciente para audiência remarcada. Defende a ocorrência de excesso de prazo, bem com aduz que as medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, são suficientes para garantir a efetividade do processo. Desse modo, requer seja concedido o pedido liminar para determinar a imediata liberdade do paciente, expedindo-se alvará de soltura. Pelo detido exame das provas carreadas no presente habeas corpus, verifica-se que, em que pese já tenha havido adiamento da audiência de instrução e julgamento, o próximo ato está marcado para o dia 07/02/18, não restando presentificado a urgência, a necessidade e a relevância da medida liminar requerida. In casu, o que se pleiteia na cognição sumária se confunde com a matéria de fundo da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa, consubstanciando-se em pedido eminentemente satisfativo, incabível na espécie. Dessarte, INDEFIRO a liminar. Requisitem-se as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes Relatora Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Sétima Câmara Criminal Habeas Corpus nº 0004805-64.2018.8.19.0000 FLS.2 Secretaria da Sétima Câmara Criminal Beco da Música, 175, 1º andar - Sala 107 - Lâmina IV Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-5007 - E-mail: 07ccri@tjrj.jus.br

004. HABEAS CORPUS 0004534-55.2018.8.19.0000 Assunto: Progressão de Regime / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0123882-06.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00046652 - IMPTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES CARDOSO JUNIOR OAB/RJ-203085 PACIENTE: RAFAEL MAXIMO PEREIRA (RG-0208348094) AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS **Relator: DES. SIDNEY ROSA DA SILVA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Ante a ausência de fummus boni iuris, indefiro a liminar. Requisite-se informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça.

005. HABEAS CORPUS 0004509-42.2018.8.19.0000 Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CRIMINAL Ação: 0010021-23.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00046435 - IMPTE: ISAIAS DA RESSURREIÇÃO SILVA OAB/RJ-076249 PACIENTE: RAFAEL CARDOSO LOPES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU **Relator: DES. SIDNEY ROSA DA SILVA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Ante a ausência de fummus boni iuris, indefiro a liminar. Requisite-se informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça.

006. HABEAS CORPUS 0001855-82.2018.8.19.0000 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DA INF JUV Ação: 0011787-91.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00018773 - IMPTE: